

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3.748 DE 2004

Acrescenta parágrafos aos artigos 313 e 315, ambos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), fixando prazo para a prisão preventiva e exigindo fundamentação real da decisão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os artigos 313 e 315, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, ficam acrescidos dos seguintes parágrafos:

“Art. 313...

...

“Parágrafo único. Será de 90 (noventa) dias, improrrogáveis, o prazo máximo da prisão preventiva, quando decretada por conveniência da instrução processual ou para assegurar a aplicação da lei penal”.

...

“Art. 315...

“Parágrafo único. Considerar-se-á sem fundamentação e nula de pleno direito, a decisão que se limitar a repetir as palavras da lei, sem mencionar os fatos e as circunstâncias que justificam o decreto da prisão preventiva”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2004

**Deputada Juíza Denise Frossard
Relatora**